



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**EMENDA MODIFICATIVA**  
n. \_\_\_\_\_/2021  
**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 13/2021**  
**(Processo n. 3983/2021)**

Art. 1º Altere-se o § 3º do art. 77 do Projeto de Resolução nº 13/2021:

“Art. 77...

§ 3º O pedido de diligência suspende os prazos previstos neste artigo.

**JUSTIFICATIVA:**

A proposição originária estabelece que o pedido de diligências, para fins de suspender os prazos previstos no dispositivo, somente opera os seus efeitos se aprovado pela Mesa Diretora.

Ora, com efeito, a Mesa Diretora possui função diretiva no Parlamento, e não pode ser uma instância anômala e adicional de tramitação de projetos no âmbito das Comissões.

Assim, apresento a presente proposta de Emenda Modificativa para manter a redação do atual RICMV, sem a interferência da Mesa Diretoria nessa fase do processo legislativo.

Câmara Municipal de Vitória, 26 de junho de 2021.

**ARMANDINHO FONTOURA**  
VEREADOR - PODEMOS

